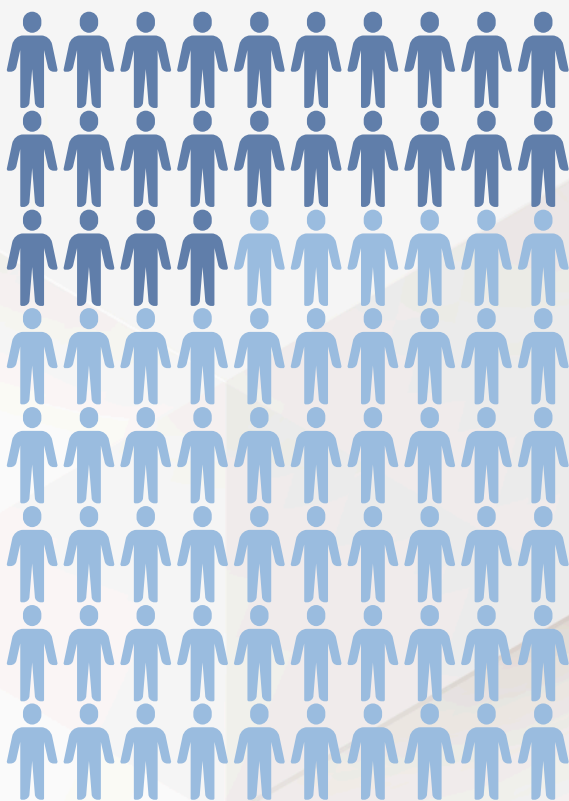


FEVEREIRO

2026

RELATÓRIO de AÇÕES COLETIVAS do TRT24



Elaborado pela Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas

APRESENTAÇÃO

A gestão das ações coletivas possibilita o levantamento de dados e a realização de estudos com o intuito de subsidiar políticas administrativas relacionadas aos conflitos coletivos.

Com base nessa gestão, a Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC* divulga as informações relativas aos processos coletivos em trâmite neste Regional, em atenção à Resolução n. 339/2020 e à Portaria n. 187/2023, ambas do CNJ, visando o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Este informativo mensal traz a compilação de dados estatísticos dos processos coletivos ajuizados no TRT 24, no período informado, a partir dos relatórios extraídos do PJe, além de destaques com base na análise das petições iniciais dessas ações.

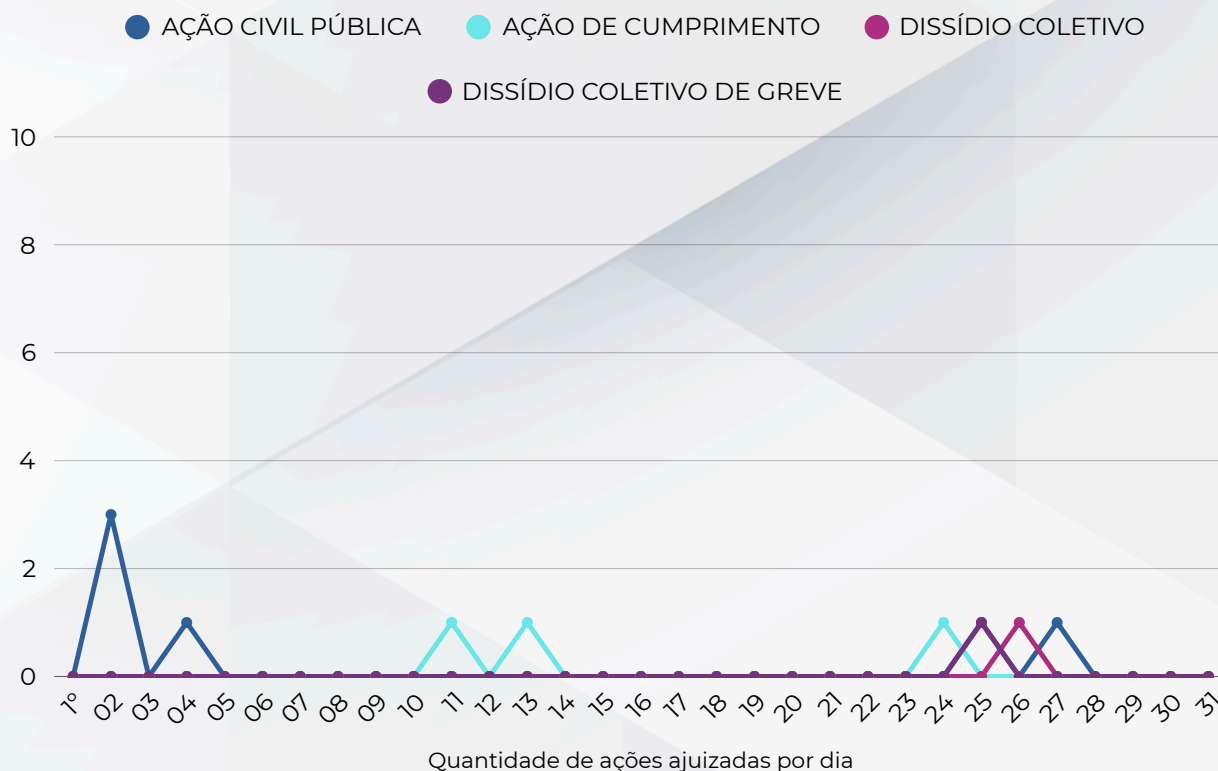
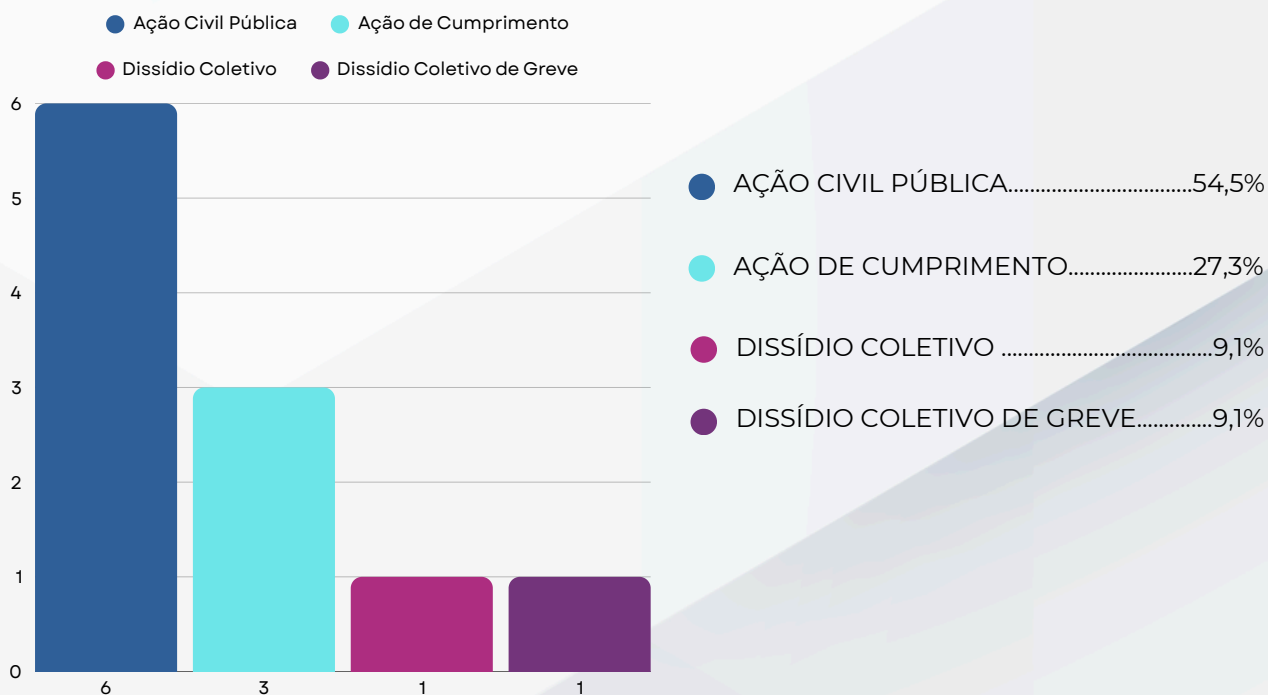
Para mais informações sobre as ações coletivas em trâmite no TRT da 24^a Região é possível acessar o painel do [Cadastro Nacional de Ações Coletivas - CACOL](#), disponível no menu Jurisprudência, no endereço eletrônico do Regional.

*A Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC é a unidade de apoio executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC e do Centro de Inteligência do TRT24.

FEVEREIRO/2026

TOTAL DE AÇÕES AJUIZADAS NO PERÍODO DE 1º A 28/02/2026: 11

CLASSE:



AÇÃO CIVIL PÚBLICA

QUANTIDADE: 6

POLO ATIVO:

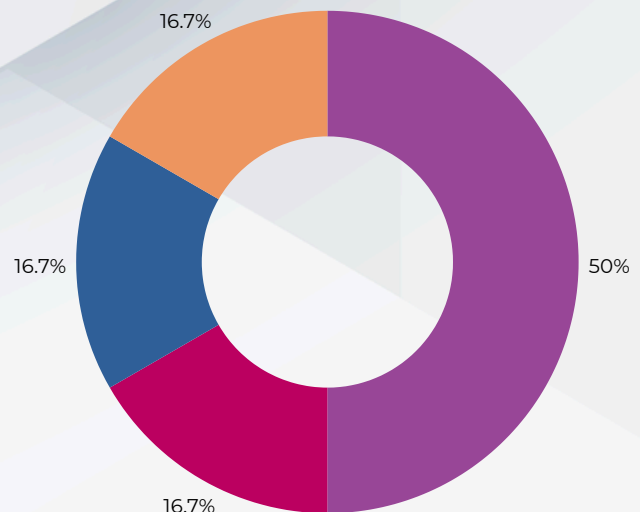
- MPT - 5
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO DO MUNICÍPIO DE SIDROLANDIA/MS - 1

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 2
- Três Lagoas - 2
- Paranaíba - 1
- Aquidauana - 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 3
- Intervalo; Intervalo Interjornadas; Intervalo Intra jornada; Repouso Semanal Remunerado e Feriado; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Assédio Sexual; Exploração do Trabalho Infantil Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho; Prêmio - 1



AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DESTAQUE:

COTA DE APRENDIZAGEM – BASE DE CÁLCULO – DESCUMPRIMENTO LEGAL

Processo nº 0024166-88.2026.5.24.0003

O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública em face de unidade hospitalar.

A ação originou-se de procedimento preparatório instaurado a partir de expediente da Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul (SRTE/MS), que encaminhou auto de infração por descumprimento de cota legal (art. 429 da CLT) decorrente da constatação de que a empresa mantinha apenas sete aprendizes contratados, enquanto a cota mínima legal exigia a contratação de doze.

Diante da persistência da irregularidade e da divergência entre as partes quanto à interpretação da base de cálculo, o MPT buscou a via judicial para solucionar a questão.

Requeru a condenação da ré ao cumprimento da cota de aprendizagem (mínimo de 5%), com a inclusão de todas as funções que demandam formação profissional na base de cálculo, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), independentemente de as atividades serem proibidas para menores de dezoito anos ou consideradas insalubres e perigosas.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

QUANTIDADE: 3

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 2
- São Gabriel do Oeste - 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Multa Convencional - 1
- Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho - 1
- Aplicabilidade/Cumprimento; Suspensão da Cobrança - Devedor Beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita - 1

POLO ATIVO:

- Sindicato dos Oficiais Práticos e Funcionários de Farmácias e Drogarias do Mato Grosso do Sul - 1
- Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Cargas do Estado de MS - 1
- Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Cargas e Logística de São Gabriel do Oeste e Região do Estado de Mato Grosso do Sul - 1

DISSÍDIO COLETIVO

QUANTIDADE: 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

Dissídio Coletivo - 1

POLO ATIVO:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Azeite, do Óleo, da Gordura Vegetal e Animal e nas Indústrias de Armazenamento de Grãos, Sementes e Cereais do Estado de Mato Grosso do Sul - 1

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

QUANTIDADE: 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

Greve - 1

POLO ATIVO:

Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

DESTAQUE:

DISSÍDIO COLETIVO – GREVE EM SERVIÇO ESSENCIAL – NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Processo nº 0024082-96.2026.5.24.0000

A ação originou-se do impasse nas negociações para a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2025/2026. Após a realização de nove rodadas de reuniões desde novembro de 2025, a última proposta apresentada pela empresa foi rejeitada pelos trabalhadores em assembleia, que aprovou a deflagração de greve por tempo indeterminado a partir de 02 de março de 2026. A concessionária alega que a decisão foi tomada de forma surpreendente e sem a devida notificação prévia, em meio a um processo negocial que não havia sido frustrado.

O ajuizamento fundamentou-se nas seguintes irregularidades: a) ausência de notificação formal à empresa sobre a paralisação, tendo a mesma tomado conhecimento de forma informal; b) descumprimento dos requisitos da Lei nº 7.783/89 para atividades essenciais, especificamente quanto à garantia da prestação de serviços indispensáveis e manutenção de equipes para evitar danos irreparáveis; c) abuso do direito de greve pela inexistência de frustração da negociação coletiva; d) vício formal na convocação da assembleia, realizada apenas por redes sociais, em descumprimento às normas estatutárias do sindicato que exigem publicação em jornal de grande circulação.

Requeru a declaração de abusividade do movimento paredista e a fixação das cláusulas econômicas e sociais do acordo, visando assegurar a continuidade do serviço essencial de distribuição de energia elétrica e o equilíbrio das relações laborais.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador Presidente
Coordenador do Centro de Inteligência

CÉSAR PALUMBO FERNANDES

Desembargador Vice-Presidente
Supervisor do NUGEPNAC

LUCIANA DA COSTA HIGA

FABIANO DA CUNHA MIRANDA

Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas